

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

“Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento em prédios públicos do Município de Natal, para advogados inscritos na OAB/RN, Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Norte, e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de nº 310/2018, que visa assegurar a reserva de vagas de estacionamento em prédios públicos do Município de Natal, para advogados inscritos na OAB/RN, sendo o referido projeto de autoria da Vereadora Nina Souza.

Justifica a propositura com o intuito de diminuir os transtornos dos advogados ao se dirigirem a um prédio público e não ter onde estacionar. Com a reserva de vagas de estacionamento a facilidade de adentrar em um determinado lugar seria mais fácil e impediria o descumprimento de horários e até mesmo de prazos.

Compulsando os autos, certifica-se que foram acostados os documentos comprobatórios necessários, bem como justificativa da presente propositura.

É o que importa relatar.



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Regimento Interno desta casa, analisar “aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara”, conforme determina o Inciso I do Artigo 62 do nosso Regimento Interno.

Analisando os autos, o Departamento Legislativo emitiu certidão, afirmando não haver existência semelhante em tramitação.

Em ato continuo a Procuradoria Legislativa emitiu parecer sobre a questão, e em primeira análise, atendo-se ao aspecto formal, entendeu que a matéria é de competência municipal e não privativa do Chefe do Poder Executivo. Em uma segunda análise, já pelo aspecto material também não vislumbrou óbice.

Dessa forma, é importante destacarmos o artigo 133 da Constituição Federal: “o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”. Inclusive o Supremo Tribunal Federal já asseverou que o respeito às prerrogativas da advocacia constitui garantia da própria sociedade e das pessoas em geral.

Assim assegurar um percentual de 2% para estacionamento de advogados em órgãos da administração pública municipal, quando em exercício da profissão, emana do preceito constitucional que promulga a indispensabilidade da advocacia e a observância as prerrogativas da profissão.





CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

III – VOTO

Analisando os autos, opino pela **TOTAL APROVAÇÃO DO PROJETO 310/18.**

Palácio Padre Miguelino, 11 de Junho de 2019.


KLEBER FERNANDES
Vereador